

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 166551
PORTARIA: 3679/2010

Prazo para Aplicação (em dias): 30
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 5
Servidor: Reginaldo da Silva Ramos
Cargo: Procurador
Matrícula Funcional: 571898692
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
0618118425900000 0261000000 339030 500,00

PORTARIA Nº 3401/2010-DG/PROJUR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 166462

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,.....
CONSIDERANDO que o Exmo Sr. Dr. ADRIANO FARIAS FERNANDES, MM. Juiz Substituto da Comarca de Dom Eliseu, solicitou através do ofício nº 309/2010 - Crime, a proibição de obtenção de permissão para dirigir do Sr. Carlos Magno Sampaio Pinto, CPF nº 937.658.783-91, pelo prazo de 01(um) ano.
R E S O L V E :

Art. 1º - Proibir a obtenção de permissão para dirigir do Sr. CARLOS MAGNO SAMPAIO PINTO, CPF nº 937.658.783-91, pelo prazo de 01(um) ano, em razão de ordem judicial.

Art. 2º - COMUNICAR a presente decisão ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Diretora Geral, 10 de Setembro de 2010.
ROSMARY NEVES TEIXEIRA
Diretora Geral

PORTARIA Nº 3671/2010-DG/PROJUR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 166499

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,.....
CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina no art. 263, III, §1º, o cancelamento do documento de habilitação no caso de constatação, em processo administrativo, de irregularidade na expedição do referido documento;
CONSIDERANDO que tramitou neste Departamento o processo administrativo protocolado sob o número 2010/99487(2006/50117);
CONSIDERANDO o parecer nº 1036/2006 - PROJUR constatou a irregularidade na expedição da CNH do Sr. LUIS CARLOS FRANCA MORAES.

R E S O L V E :
Art. 1º - CANCELAR o documento de habilitação do condutor abaixo:

CONDUTORES	PRONTUÁRIO	ARTIGO RELACIONADO
LUIS CARLOS FRANCA MORAES	3770408924	Art. 263, III, §1º do CTB

Art. 2º - RECOLHER a Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor, em virtude do cancelamento;

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Diretora Geral, 27 de Setembro de 2010.
ROSMARY NEVES TEIXEIRA
Diretora Geral

PORTARIA Nº 3670/2010-DG/PROJUR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 166508

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,.....
CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina no art. 263, III, §1º, o cancelamento do documento de habilitação no caso de constatação, em processo administrativo, de irregularidade na expedição do referido documento.
CONSIDERANDO que tramitou neste Departamento o processo administrativo protocolado sob o número 2007/426755.
CONSIDERANDO o parecer nº 194/2010 - CORREGEDORIA GERAL que sugeriu o cancelamento da CNH expedida irregularmente.

R E S O L V E :
Art. 1º - CANCELAR o documento de habilitação do condutor abaixo:

CONDUTORES	PRONTUÁRIO	ARTIGO RELACIONADO
JOSENILDO MANOEL DA SILVA	2708888898	Art. 263, III, §1º do CTB

Art. 2º - RECOLHER a Carteira Nacional de Habilitação do referido condutor, em virtude do cancelamento;

Art. 3º - COMUNICAR a presente decisão ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Diretora Geral, 27 de Setembro de 2010.
ROSMARY NEVES TEIXEIRA
Diretora Geral

PORTARIA Nº 3636/2010-DG/PROJUR
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 166512

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,.....
CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro determina a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir aos condutores que, na direção de veículo automotor, cometem determinadas infrações de trânsito ou atingem a contagem de vinte pontos, nos prontuários de suas Carteiras Nacionais de Habilitação, no período de doze meses;
CONSIDERANDO que tramitou neste Departamento os processos

administrativos protocolados sob os números 2010/110779, 2010/85111, 2010/117075, 2010/45985, 2010/110417, 2010/54752, 2010/54752, 2009/386675, 2010/48935 e 2010/103586.

R E S O L V E :
Art. 1º - SUSPENDER o direito de dirigir veículo automotor dos condutores abaixo relacionados, a contar da data do efetivo recolhimento das CNH's no setor competente, deste Departamento.

CONDUTORES	PRONTUÁRIO	ARTIGOS RELACIONADOS	PRAZO DE SUSPENSÃO
CELIO CORREA BARBOSA	1554224163	Art. 244, I do CTB	01 MÊS
CLÁUDIO AUGUSTO NEVES LEÃO DE SALES	276052281	Art. 261 § 1º do CTB	03 MESES
DENILSON MESSIAS LOBATO DA SILVA	3876644539	Art. 244, I do CTB	01 MÊS
EDSON GUILHERME SANTOS BITTENCOURT	271256207	Art. 218, III do CTB	02 MESES
ELIANE GONÇALVES BARBOSA	3408471872	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
GISELLE ARAUJO CAVALHEIRO DE MACEDO	916722600	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
MARCUS VINICIUS GUMARAES DE SOUZA	126386099	Art. 261, § 1º do CTB	03 MESES
RUCIVAL ROSA DE CASTRO	8449106	Art. 261, § 1º do CTB	02 MESES
SIRLENE DE BRITO BARBOSA	46459817	Art. 261, § 1º do CTB	01 MÊS

Art. 2º - RECOLHER a Carteira Nacional de Habilitação dos referidos condutores, durante o prazo de suspensão do direito de dirigir;
Art. 3º - DETERMINAR a realização do curso de reciclagem, na forma do art. 268, II do CTB, em um dos Centros de Formação de Condutores credenciados pelo órgão, e na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Art. 4º - DETERMINAR aos Agentes de fiscalização de trânsito que autuem com base no art. 162, II do CTB, o condutor flagrado na direção de veículo automotor, durante o período da suspensão, devendo ainda ter a CNH cassada, nos termos do art. 263, I do CTB.

Art. 5º - COMUNICAR a presente decisão ao órgão executivo de trânsito da União, de acordo com o artigo 22, VIII do Código de Trânsito Brasileiro, para que fique disponibilizada na BINCO.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.
Gabinete da Diretora Geral, 23 de Setembro de 2010.
ROSMARY NEVES TEIXEIRA
Diretora Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO CIB
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 166761
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA
COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 149, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará - CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e,

- **Considerando** a Portaria nº 1.097 de 22/05/2006 que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde.

- **Considerando as Portarias nº 716, de 5/04/2010; nº 1.084, de 11/05/2010 e nº 1.464 de 08/06/2010** que homologam os Termos de Compromisso de Gestão - TCG e publicam os Termos de Limites Financeiros Globais - TLFG de 105 (cento e cinco) Municípios do Estado do Pará.

- **Considerando** a necessidade de recompor o Teto Financeiro Assistencial de Média e Alta Complexidade do Estado do Pará, com definição de recursos sob Gestão Municipal e Gestão Estadual.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a recomposição do Teto Financeiro Assistencial de Média e Alta Complexidade no valor global de R\$ 728.381.856,08 (setecentos e vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), conforme quadros 01, 02,04,05,06,07,08 e 09, em anexo.

Art. 2º - O montante destinado para repasse direto aos Fundos Municipais de Saúde é de R\$ 480.641.740,62 (quatrocentos e oitenta milhões, seiscentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º - O montante destinado para transferência ao Fundo Estadual de Saúde é de R\$ 218.796.265,66 (duzentos e dezoito milhões, setecentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Art. 4º - Os municípios de Abel Figueiredo, Belterra, Canaã dos Carajás, Igarapé-Açu, Pacajá, Portel, Salvaterra, Santa Luzia do Pará e Soure que tiveram seus Termos de Compromisso de Gestão Municipal homologados pela CIT, passam a assumir a gestão dos recursos financeiros de média e alta complexidade, passando a receber os recursos federais diretamente do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito financeiro a partir de 1º de setembro de 2010. Belém, 25 de agosto de 2010.

Fernanda Roseane Duarte dos Santos. Secretária Adjunta.
Fredson Pereira da Silva. Presidente do COSEMS/PA.

MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE / DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO / COORDENAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE ASSISTÊNCIA											
QUADRO 01 - PPI ASSISTENCIAL											
DETALHAMENTO DA PPI EM TODOS OS MUNICÍPIOS DA UF (VALORES ANUAIS)											
Competência: 201009	Assistência Ambulatorial		Assistência Hospitalar		Incentivos Permanentes de custos (+)	Valores recebidos de outras UFs (+)	Ajustes (+ ou -)	Total Programado p/ Município	Registro de valores de M.C. Amb. etc. a outras UFs	Total	
IBGE	Nome	População Própria (+)	População Referência (+)	População Própria (+)	População Referência (+)						
150010	ABACATEL	1.741.066,55	3.366,86	2.957.639,01	34.015,57	105.600,00	0,00	2.409.037,66	7.250.725,65	0,00	7.250.725,65
150013	ABEL FIOGUEIRO	42.878,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	584.687,64	627.565,71	0,00	627.565,71
150020	ACARÁ	807.683,98	1.924,73	833.348,77	20.007,00	0,00	0,00	586.883,87	2.249.848,35	0,00	2.249.848,35
150030	AFELÁ	415.062,03	0,00	623.561,46	0,00	0,00	0,00	212.566,66	1.251.190,15	0,00	1.251.190,15
150034	AGUA AZUL DO NORTE	437.357,39	0,00	630.712,66	0,00	79.200,00	0,00	609.812,51	1.757.082,56	0,00	1.757.082,56
150040	ALBUQUERQUE	420.275,12	5.302,08	1.070.848,80	59.993,30	285.596,55	0,00	1.721.861,39	3.563.877,24	0,00	3.563.877,24
150050	ALMEIRIM	313.153,68	1.755,60	783.399,15	9.806,14	0,00	0,00	2.272.018,15	3.380.132,72	0,00	3.380.132,72
150060	ALTIMIRÁ	931.956,15	350.504,64	2.460.127,03	1.147.003,73	79.200,00	0,00	5.998.472,54	1.269.284,09	0,00	10.967.256,09
150070	ANAPÁ	177.871,46	0,00	382.565,82	401.252,10	0,00	0,00	236.194,27	796.631,55	0,00	796.631,55
150080	ANANÍAS	6.405.759,27	130.226,93	11.087.102,43	401.252,10	1.120.738,89	0,00	8.457.932,61	27.603.012,24	0,00	27.603.012,24
150085	ANAPU	37.235,42	0,00	151.407,47	0,00	0,00	0,00	496.004,90	684.647,79	0,00	684.647,79
150090	AUGUSTO CORRÊA	165.274,05	0,00	368.821,27	0,00	0,00	0,00	735.768,32	1.269.863,64	0,00	1.269.863,64
150095	AURORA DO PARÁ	79.045,76	0,00	438.205,62	0,00	0,00	0,00	271.382,22	788.633,60	0,00	788.633,60
150100	AVEIRO	37.246,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	675.488,98	712.735,06	0,00	712.735,06
150110	BAGRE	22.806,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	627.189,81	649.996,43	0,00	649.996,43
150120	BAHÃO	196.563,30	1.126,26	426.942,18	7.216,74	0,00	0,00	653.519,37	1.285.367,85	0,00	1.285.367,85
150125	BANANAL	24.948,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	596.795,52	621.744,44	0,00	621.744,44
150130	BARCAREMA	995.799,68	6.598,29	1.655.086,20	0,00	0,00	0,00	2.227.827,79	4.795.311,96	0,00	4.795.311,96
150140	BELEM	22.968.072,64	22.148.869,04	61.609.189,03	34.383.886,77	30.776.591,98	240.000,00	75.254.783,83	247.381.383,29	0,00	247.381.383,29
150145	BELTERRA	112.643,14	0,00	296.331,79	0,00	0,00	0,00	271.473,46	680.448,39	0,00	680.448,39
150150	BENEVIDES	323.665,35	6.797,84	709.812,39	98.625,59	255.600,00	0,00	480.759,74	1.875.259,91	0,00	1.875.259,91
150155	BOM JESUS DO TOCANTINS	82.875,33	2.639,82	301.183,58	36.914,34	0,00	0,00	204.056,77	627.669,84	0,00	627.669,84
150160	BONITO	35.252,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	113.094,39	148.347,37	0,00	148.347,37
150170	BRAGANÇA	1.006.471,55	275.485,54	2.754.972,37	1.634.369,62	1.367.137,46	0,00	926.121,90	7.964.558,44	0,00	7.964.558,44
150172	BRASIL NOVO	191.018,50	36.755,62	590.128,24	599.101,50	0,00	0,00	652.698,49	2.069.702,35	0,00	2.069.702,35
150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	62.959,38	0,00	160.386,09	0,00	0,00	0,00	413.464,19	636.809,66	0,00	636.809,66
150178	BREJO BRANCO	294.191,96	0,00	485.519,88	0,00	0,00	0,00	431.963,35	1.211.675,19	0,00	1.211.675,19
150180	BREVES	1.051.355,39	183.256,74	1.976.601,88	916.649,26	0,00	0,00	2.261.885,00	6.389.948,27	0,00	6.389.948,27
150190	BURARU	240.175,66	0,00	608.403,01	147.565,36	0,00	0,00	620.561,66	1.616.705,69	0,00	1.616.705,69
150200	CACHOEIRA DO ABARI	113.954,00	14.926,38	285.839,01	63.491,86	0,00	0,00	233.351,39	711.562,64	0,00	711.562,64
150205	CACHOEIRA DO PIRÁ	8.550,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	164.710,44	173.261,14	0,00	173.261,14
150210	CAMETÁ	1.357.824,50	46.148,28	2.572.173,01	196.594,67	0,00	0,00	2.818.201,12	6.990.941,58	0,00	6.990.941,58
150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	126.417,95	0,00	265.028,37	0,00	79.200,00	0,00	330.449,29	801.095,61	0,00	801.095,61
150220	CAPIMENA	755.033,98	356.964,34	2.023.736,16	2.598.808,10	115.200,00	0,00	2.142.895,90	7.992.638,48	0,00	7.992.638,48
150230	CAPTÃO POÇO	539.023,55	44.307,52	1.382.605,07	422.524,00	0,00	0,00	833.777,46	3.222.237,60	0,00	3.222.237,60
150240	CASTANHAL	2.116.572,73	1.587.450,90	4.219.876,18	2.407.740,78	115.200,00	0,00	9.087.417,51	19.534.258,10	0,00	19.534.258,10
150250	CHAVES	43.058,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.502,57	183.560,72	0,00	183.560,72
150260	COLARES	80.240,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350.539,38	430.780,18	0,00	430.780,18
150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	617.518,57	49.549,25	1.290.102,87	148.088,85	108.000,00	0,00	3.129.901,11	5.343.160,65	0,00	5.343.160,65
150275	CONCEIÇÃO DO PARÁ	247.865,87	244,80	331.590,04	4.524,68	0,00	0,00	240.707,33	824.932,72	0,00	824.932,72
150276	CUMARU DO NORTE	10.277,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	608.242,08	618.519,08	0,00	618.519,08
150277	CURIONÓPOLIS	135.963,50	0,00	309.300,51	0,00	0,00	0,00	286.689,48	731.963,49	0,00	731.963,49
150280	CURRALNOVO	230.097,50	378,00	442.732,70	21.886,11	0,00	0,00	287			